



Prof. Mun. Boa Vista
Fis. 469
Proc. 28697/19
1
Pubrica

CONTRATO Nº 178/SMO/SA/2020 (NUP Nº 00000.9.047242)

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n. 69704816-SSP/PR e CPF n. 007.548.849-37, residente e domiciliada na Travessa Salomão L. Silva, n. 417, Centenário, Boa Vista/RR, e, do outro lado a empresa **ALENCAR E FREITAS & CIA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.427.099/0001-26, com sua sede na Rua Capitão Franco de Carvalho, Nº 409, São Francisco, Boa Vista/RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº 14.20006831-0, neste ato representada por representante legal, o Sr. **LUIZ ALBERTO ALENCAR DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 141.636 SSP/RR, CPF nº 878.301.753-49, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **Tomada de Preços nº 014/2019, Processo Compras nº 28697/2019-SMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO PROJETO SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, conforme estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS N. 014/2019-CPL** e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 – Art. 23, inciso I, **alínea “b”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/07/18, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO COMPRAS Nº 28697/2019 – SMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

I – à CONTRATADA:

4.1 – Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Pref. Mun. Boa Vista
Proc. 2867/19
Rubrica



- a) Executar as atividades descritas no orçamento básico dentro do prazo estabelecido pelo Cronograma de Execução de Atividades;
- b) Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- e) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- f) Entregar os serviços e/ou materiais do objeto deste projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo I do Edital, e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- g) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução dos serviços, a não ser na hipótese de culpa da SMO/PMBV devidamente comprovada;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas advindas da execução dos serviços, tais como: salários e encargos sociais, honorários, mão de obra de terceiros, consultoria, transporte, materiais e lanches a serem utilizadas para realização das palestras e oficinas educativas, comunicação, despesas de viagens, alimentação, diárias, processamento de dados, relatórios, cópias e reproduções, etc;
- j) Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- l) A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico responsável com nível superior em Assistente Social ou Psicólogo ou Sociólogo ou Teólogo com o compromisso de cumprir uma jornada de trabalho 06 (seis) horas/dia, totalizando 30 (trinta) horas semanais; 01 (um) auxiliar administrativo com nível médio com uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas/dia, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
- m) A CONTRATADA, obrigatoriamente, deve dispor de um escritório no Município de Boa Vista/RR, e um representante legal, a fim de tratar de assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- n) Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2016;
- o) Demais obrigações estão expressas no Projeto de Trabalho Social e Escopo do Trabalho, que é parte integrante do Projeto Básico, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

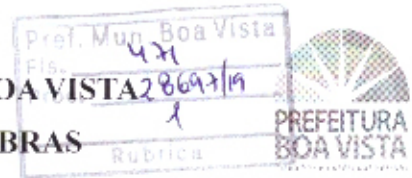
I – Compete à CONTRATANTE:

- 5.1 – Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 5.2 – Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução do(s) serviço(s) objeto do Projeto Básico;
- 5.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



- 5.4 – Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigidas no edital;
- 5.5 – Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do(s) Serviço(s);
- 5.6 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação do(s) serviço(s) objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução do(s) serviço(s), possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 5.7 – Em caso de convênio:
- a) permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao Convênio, ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado.
- 5.8 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 5.9 – Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução do(s) serviço(s), a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 5.10 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula oitava do presente contrato;
- 5.11 – A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – Pelo atraso da prestação do(s) serviço(s) aqui contratado, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais multas previstas no item 15, do Projeto Básico e na lei pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor global deste contrato será de **RS443.237,64** (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com o(s) serviço(s) realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O(s) serviço(s) efetivamente executado(s), **será(ão) pagos pela** Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, **até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva realização do(s) serviço(s) contratado(s)**, mediante apresentação da documentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

8.2–A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o BMS – Boletim Mensal de Medição do(s) Serviço(s), relativo ao(s) serviço(s) executado(s) até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.3– Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.4–Apresentar, mensalmente, as faturas do(s) serviço(s) executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes do(s) serviço(s) ora contratado(s), indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.6 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

1. **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
2. **30** = número de dias do mês civil;
3. **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
4. **VP** = Valor da parcela em atraso.

8.6.1 – O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviço(s) executado(s) pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.6.2 – O pagamento devido em razão de serviço(s) extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada, tendo por base:

1. Os preços unitários da Planilha Orçamentária;
2. Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviço(s) não previstos na Planilha Orçamentária.

8.6.3 – A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.

8.6.4 – Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

8.6.5 – Ao **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento do(s) serviço(s) que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.



CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 17.512.0040.2.125, Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00, Fonte: CONVÊNIO N. 1060.433-67/2018-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA, no valor de RS443.237,64** (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87. do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de Tomada de Preços nº 014/2019 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante aquele, pela fiel execução do (s) serviço (s) previstos neste instrumento e no Edital.

12.2 – A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;

13.2 – A execução do serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

13.3 – O prazo de execução do objeto será de 08(oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

81



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 – O (s) serviço (s) serão fiscalizado (os) e recebidos(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 – A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, a **Psicóloga, a Senhora ALESSANDRA SOUZA DE ARAÚJO, CRP nº 20/2344 – 20ª Região**, que ficará autorizada a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsável técnica acima indicados só poderá ser substituída por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos ao(s) serviço(s), observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução do serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

17.2 – A **CONTRATADA** caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

17.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

18.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo do(s) serviço(s), de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

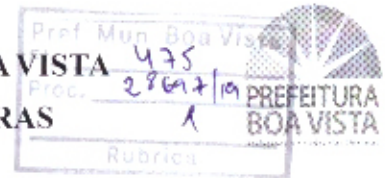
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 - As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2020.


PELO CONTRATANTE:


ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


LUIZ ALBERTO ALENCAR DE FREITAS
ALENCAR E FREITAS & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 581753422-34
2. Deborah R. Ribera Aguiar de Silva CPF: 018923422-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



EXTRATO DO CONTRATO

Processo COMPRAS nº 28697/2019.

Espécie: CONTRATO Nº 178/SMO/SA/2020 (NUP Nº 00000.9.047242/2020).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO PROJETO SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2019.

Valor: R\$443.237,64 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 0901, **Funcional Programática:** 17 512 0040 2.125, **Categoria Econômica:** 4.4.90.39.00, **Fonte de Recursos:** CONVÊNIO N. 1060.433-67/2018-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras - SMO.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: ALENCAR E FREITAS & CIA LTDA .

Data da assinatura: 09 de março de 2020.

Vigência: Este contrato terá vigência de 08 (oito) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8666/93.